



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS



MENSAGEM

Pelotas, 03 de fevereiro de 2020.

Doc Nº: 0006/2020

Protocolo 0901/2020

Data: 07/02/2020



MENSAGEM Nº 006/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.

José Sizenando

Presidente da Câmara Municipal

Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O contribuinte deverá firmar termo de compromisso de preservação perante o órgão ambiental do Município para concessão do benefício fiscal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de fevereiro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 4.594, de 20 de outubro de 2000, a fim de remover a obrigação de averbação do termo de compromisso ambiental junto ao registro imobiliário do imóvel, e assim possibilitar a aplicação da redução de IPTU.

A averbação criada na lei local não é passível de averbação no registro de imóveis, visto a falta de previsão na Lei Federal 6.015/1973, visto as impugnações dos oficiais registradores. Dessa forma, busca-se tornar possível a execução legal do benefício.

ph.